



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

projeto de lei complementar n.º 113/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 629, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O PROGRAMA 'INOVA UBERLÂNDIA', CRIA O POLO TECNOLÓGICO SUL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 588, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 629, de 7 de dezembro de 2017 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - empresas de base tecnológica: pessoa jurídica que tem como finalidade o desenvolvimento de produtos e serviços na área de tecnologia e inovação.

...

§ 1º Com o objetivo de garantir a aplicação do princípio da segurança jurídica, o Poder Executivo deverá especificar, mediante Decreto, critérios que caracterizam as empresas de base tecnológica, tratadas no inciso I do caput deste artigo.

..” (NR)

"Art. 20. ...

...





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

§ 5º No caso de negociação das áreas mencionadas no caput deste artigo mediante alienação subsidiada, deverá constar na escritura pública ou documento correlato cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da transferência da propriedade.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de março de 2024.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador - PP





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a inovação, a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável no município de Uberlândia, é imperativo atualizar o conceito de empresa de base tecnológica conforme estabelecido pela Lei Complementar 629 de 7 de dezembro de 2017, especialmente à luz das transformações profundas impostas pela pandemia de COVID-19 no mercado de tecnologia, notadamente pelo difundido uso do trabalho remoto pelas empresas de tecnologia, o qual tem diminuído a necessidade de espaços físicos ou alterado a forma com esses espaços são empregados no processo produtivo moderno.

RECONHECENDO que o cenário tecnológico e de inovação tem evoluído rapidamente, torna-se evidente que a definição previamente adotada pode não mais abarcar a gama de empresas e atividades inovadoras emergentes. As limitações impostas pela atual definição restritiva impedem que um espectro mais amplo de empresas, particularmente startups e negócios inovadores em áreas emergentes, se beneficiem das políticas de incentivo disponibilizadas pelo município.

SALIENTANDO que o crescimento e a competitividade econômica de Uberlândia no cenário nacional e internacional dependem diretamente da capacidade de adaptação do seu ecossistema empresarial às dinâmicas globais de inovação e tecnologia. A inclusão de novos setores é fundamental para atrair investimentos, talentos e promover um ambiente de inovação robusto.

DESTACANDO a importância de promover a inclusão digital e tecnológica em todas as camadas da sociedade uberlandense, expandindo o conceito de empresa de base tecnológica para abranger iniciativas que trabalhem com a democratização do acesso à tecnologia, educação tecnológica ou soluções inovadoras do emprego da tecnologia na sua cadeia produtiva ou na prestação de seus serviços. Isso reforçaria o compromisso do município com a inovação e democratização do acesso a tecnologia.

OBSERVANDO que a ampliação do conceito permitiria a participação de um maior número de empresas no programa de criação de polos tecnológicos, aumentando a sinergia entre diferentes setores da economia, estimulando a colaboração interempresarial e intersectorial, e criando um ecossistema de inovação mais dinâmico e inclusivo.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PORTANTO, propõe-se a revisão da Lei Complementar 629 de 7 de dezembro de 2017, para ampliar o conceito de empresa de base tecnológica, visando inclusão de uma gama mais diversificada de empresas. A alteração legislativa deve garantir que o programa municipal de criação de polos tecnológicos se adapte às tendências globais e às necessidades locais, promovendo o desenvolvimento econômico, a inovação e o bem-estar social no município de Uberlândia.

ADEMAIS, a Lei Complementar 629 de 7 de dezembro de 2017 continha uma inconsistência na medida que não vinculava o emprego na construção do imóvel do valor de desconto dado para a modalidade de aquisição subsidiada como condição para liberação do gravame que impunha.

NA OPORTUNIDADE, colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição anexa, esperando contar com o apoio indispensável dos Nobres Colegas Edis para sua aprovação imediata.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de março de 2024.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador - PP

